

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 270/19, Processo nº 231.302, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 270/19

Altera a ementa e o **caput** do art. 1º da Lei nº 13.906, de 21 de setembro de 2010, que "permite o uso de faixas exclusivas de ônibus por táxis, ônibus ou **vans** escolares e ônibus ou **vans** de passageiros de empresas em geral".

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 13.906, de 21 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Permite o uso de faixas exclusivas de ônibus por táxis, **vans** escolares e ônibus escolares." (NR)

Art. 2º Fica alterado o **caput** do art. 1º da Lei nº 13.906, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica permitida a utilização de faixas exclusivas para ônibus do transporte coletivo urbano por táxis, **vans** escolares e ônibus escolares do município de Campinas.

"	/NID
	ININ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Jorge Schneider



Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP

